



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 14 DE maio DE 1.999.

“Dispõe sobre Auxilio Moradia para DEFENSORES PÚBLICOS DE BARRA DO GARÇAS, na forma que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à **DEFENSÓRIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS**, um Auxilio Pecuniário para aluguel de casas aos seus representantes, nesta Comarca, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 2º - O referido Auxilio Pecuniário será concedido “**pro rata**” entre os representantes daquela entidade, aqui lotados. E terá a vigência de 06 (seis) meses, a partir desta data e até o dia 31.12.99.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.01.03.07.020.2.006 - Manutenção dos Serviços do Gabinete; 23 - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de maio de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

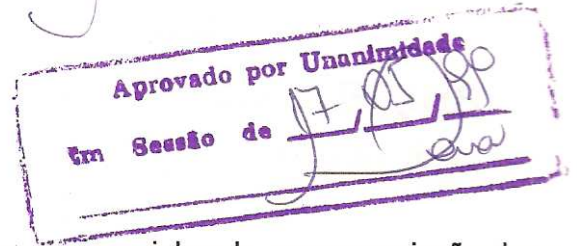
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 17/05/99
Osbaum



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 013 DE 14 DE Maio DE 1.999. 2

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Com a presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo obter autorização desse Poder Legislativo para pagamento de aluguel de casas para os membros da Defensória Pública de Barra do Garças, no limite de até R\$ 1.000,00 mensais.

Os recursos vêm atender ao apelo dos membros daquela entidade.

É sabido das dificuldades que os Defensores Públicos, oriundos de outras plagas, deparam ao aqui estabelecerem-se com suas famílias. Outra não é a situação dos atuais ocupantes daquela Entidade.

As dificuldades do Estado na instalação das Defensórias Públicas são patentes. Os salários daqueles Defensores, ainda não correspondem com a realidade, haja vista a grande demanda de pessoas delas necessitadas e a falta de meios e recursos em atendê-las.

Outros municípios do Estado de Mato Grosso, conforme é do nosso conhecimento, já estão engajados nesta campanha de colaborar com o Poder Executivo, bem como com o Poder Judiciário local. Isto porque, a justiça é uma das principais instituições nacionais, que visam a garantir a cidadania do povo brasileiro. Justiça desaparelhada, significa povo desassistido e isso, nós não queremos, nem para Barra do Garças, nem para o Estado de Mato Grosso.

Estas são as razões que nos levaram a propor o pedido de autorização desse Poder Legislativo, esperando seja o referido Projeto aprovado, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

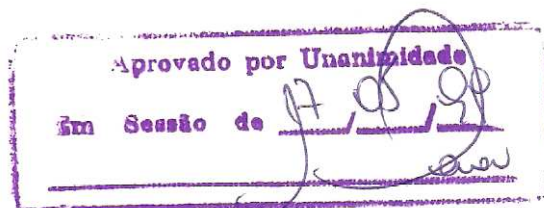
Barra do Garças/MT., 14 de Maio de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



Ao do Projeto de Lei n.º ____ / 99
De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro

Comis.-pg 06



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

9

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade

PARECER

Em Sessão de 12/09/99

Ao Projeto de Lei n.º / 99
De autoria do _____

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ___/___/99.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 013/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.:

leito

Aprovado por Unanimidade

em Sessão de

7 de 1999

Corrp. 01